

ACÓRDÃO

TC-005074.989.16-1

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2016.

Presidentes: Nilton César dos Santos, Sidney Pascotto e José Eduardo Monteiro Junior.

Períodos: (01-01-16 a 08-01-16; 21-01-16 a 31-12-16), (08-01-16 a 11-01-16) e (11-01-16 a 21-01-16).

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), César Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ATENDIMENTO. SUPERAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PREFEITO PARA CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E CONSULTOR JURÍDICO. OCORRÊNCIAS AFASTADAS. DEMAIS FALHAS. NATUREZA FORMAL. DEMONSTRATIVOS EM BOA ORDEM. CONTAS REGULARES.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, relativas ao exercício de 2016, **quitando** os responsáveis, Senhores NILTON CÉSAR

DOS SANTOS, SIDNEY PASCOTTO e JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JUNIOR, com base no artigo 35 da sobredita apostila, sem embargo de **recomendações e determinação.**

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator